

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

Dispõe sobre as normas para apresentação de projetos e emissão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros chancelados através do fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente (Fmdca) junto a pessoas físicas e jurídicas e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE (CMDCA) no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 1º, 204, 207 e 227 da Constituição Federal que prevêem a participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações, devendo ainda promover descentralização político administrativa;

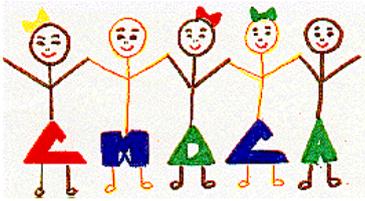
CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme preceitua o Artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (ECA) e alterações, bem como a Lei Municipal nº 270-A, de 22 de outubro de 1.994 e alterações:

CONSIDERANDO o disposto nos Instrumentos Internacionais de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária bem como Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e demais Planos Nacionais relativos a agenda das crianças e adolescentes e suas famílias;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinam-se ao apoio substantivo a Projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de São Vicente, conforme preceitua o artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e alterações, em especial a **Lei Federal nº 14.692 de 03 de outubro de 2023**, o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONANDA), Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas nesta Resolução aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.409/2012, as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil e demais legislações vigentes pertinentes à matéria.

CONSIDERANDO que o CMDCA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

CONSIDERANDO decisão da Assembleia Ordinária do colegiado, realizada em 04 de junho de 2024, que aprovou esta Resolução.

RESOLVE:

Estabelecer o realinhamento dos procedimentos sobre alterações nas Resoluções CMDCA 03, de 17 de Setembro de 2015, sobre a chancela para emissão do certificado de autorização para captação de recursos financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente (FMDCA) junto a pessoas físicas e jurídicas, bem como tornar pública a normativa para recebimento, habilitação, análise e seleção pública de projetos que passarão a fazer parte do banco de projetos do CMDCA e que poderão ser financiados com recursos subsidiados do FMDCA através de Certificado de Captação de Recursos Financeiros, desde que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente da cidade de São Vicente e que ainda também sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

CAPÍTULO I - DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 1º - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Artigo 2º - A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos é de competência exclusiva do CMDCA através de deliberação em Assembleia. O Certificado será nominativo em favor da organização e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor a ser captado, percentual a ser repassado ao FMDCA e vigência da autorização.

Artigo 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA mediante documento oficial emitido pela organização através de seu representante legal.

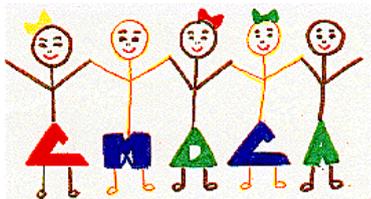
Parágrafo único - Se aprovado o projeto, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, assinado pelo Presidente do CMDCA.

Artigo 4º - O Certificado terá a validade de até 12 (doze) meses para captação de recursos, podendo ser prorrogado por igual período e a liberação e a utilização dos recursos poderá ocorrer em até 6 (seis) meses após o prazo de encerramento de captação.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Artigo 5º - Os projetos deverão ser apresentados via e-mail svcmdca@gmail.com, canal oficial do CMDCA/SV .

Artigo 6º - Para os fins desta Resolução entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem a promoção, proteção e de defesa de direitos (ações básicas), bem como o



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas (ações especiais), a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos captados por meio do FMDCA, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos dispostos nas legislações em vigor.

Parágrafo 1º - Os projetos a que se refere esta Resolução deverão ser assinados e acompanhados por profissional técnico, na área de política social, com nível universitário afim, devidamente inscrito e em dia com seu respectivo conselho de classe, com apresentação de comprovante.

Parágrafo 2º - Os projetos apresentados deverão estar em conformidade e consonância aos Marcos Lógicos e Legais, bem como Diagnósticos do CMDCA e Planos de Ação da Assistência Social, LOAS, NOB RH e da Política de Promoção, Proteção e Defesa Integral à Criança, ao Adolescente e Família no Município de São Vicente;

Parágrafo 3º - A falta de documentos, bem como o não cumprimento rigoroso do padrão solicitado nos artigos e parágrafos anteriores, ensejar-se-á na paralisação do andamento do processo.

Parágrafo 4º - Não terão continuidade de análise os projetos enviados por organizações que tenham recebido recursos do FMDCA e deles feito uso indevido e/ou não prestado contas nos prazos legais, ou seja, até 30 (trinta) dias após o término do instrumento legal (inicial e ou aditivo) assinado entre as partes, bem como não apresentar documento comprobatório da Prefeitura de São Vicente no tocante a regularidade de suas prestações de contas.

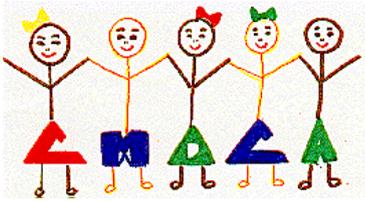
Parágrafo 5º - É requisito obrigatório para a organização protocolar projetos, estar registrada/cadastrada e dispor de regularidade administrativa no CMDCA.

Artigo 7º - Para habilitação, análise e avaliação técnica dos projetos apresentados, caberá a Comissão do CMDCA responsável por inscrições e projetos que irá emitir parecer circunstanciado, que será apresentado e votado em Assembleia em até 60 (sessenta) dias a partir do protocolo.

Artigo 8º - Considerando o diagnóstico e planejamento da política municipal de proteção integral das crianças e adolescentes realizado pelo CMDCA e o mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de São Vicente, serão priorizados os projetos que propiciem a redução das desigualdades, o combate ao racismo, a Lgbtqfobia, o fim do trabalho infantil e o fortalecimento da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, não podendo haver sobreposição de benefícios.

CAPÍTULO III - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - As organizações poderão ter simultaneamente aprovados 02 (dois) projetos, porém financiados em até no máximo por 2 edições sequenciais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

CAPÍTULO IV – DAS APLICAÇÕES E EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 10 - Os recursos do FMDCA poderão ser aplicados:

I - Enfrentamento as situações de violência sexual e exploração sexual contra crianças e adolescentes:

- a) Projetos que tenham por objetivo ações de prevenção as situações de violência sexual e exploração sexual;
- b) – Projetos de atendimento às crianças e adolescentes em situações de exploração e violência sexual.

II – Enfrentamento a violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes

- a) Projetos com trabalho profilático, direcionado à crianças, adolescentes e suas famílias, de modo a descaracterizar a visão naturalizada de algumas violações de direitos como o trabalho infantil, negligência, violência física e psicológica e que tenham também como objetivo o desenvolvimento de ações básicas de caráter preventivo e proativo que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes.

III – Capacitação continuada e supervisão técnica para todos membros da Rede direta e ou indireta de atendimento, defesa e proteção do município.

- a) Projetos que visem o desenvolvimento de capacitações e supervisões para os funcionários (independente do cargo, vínculo empregatício e função exercida), para que seja possível alcançar a qualidade nos atendimentos prestados as crianças e adolescentes e suas famílias.

IV - Capacitação e qualificação continuada dos orientadores de medidas socioeducativas.

- a) Projetos que visem o desenvolvimento de capacitações para orientadores de medida socioeducativa de modo a alcançar a demanda de acordo com as metas pedagógicas das medidas socioeducativas, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e SINASE, bem como estimular a aplicação de medidas que reforcem processos formativos de promoção de uma atitude reflexiva sobre as atitudes e práticas violentas, além da oferta cultural e educacional.

V - Aprimoramento e sistematização dos arquivos e banco de dados das instituições, bem como do Cmdca, visando unificação das informações, de modo que possibilite a compreensão total das informações entre as instituições.

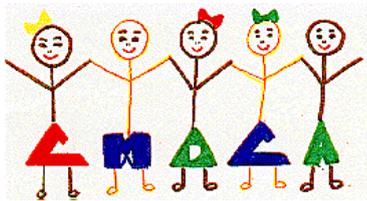
- a) Projetos que auxiliem as organizações que atendem crianças e adolescentes (proteção básica e especial) no desenvolvimento de base de dados para referenciamento dos usuários utilizando-se de dados referentes à idade, sexo, caracterização territorial, violação de direitos, local de ocorrência da violação, entre outros dados que permeiem a análise das causas da violação de direitos incidente, bem como emissão de relatórios entre outros.

VI - Qualificação e capacitação para detecção de sintomas e sinais de algumas violações de direitos, acolhimentos e encaminhamentos bem como o funcionamento da rede de proteção social básica e especial.

- a) Projetos que desenvolvam ações de capacitação de diversos atores do município (professores, técnicos, cuidadores, educadores, dirigentes, etc...) para detecção de sintomas e sinais de violência, bem como sobre os fluxos de atendimento da rede de serviço social (esferas da proteção básica e especial) e da importância da notificação e posterior encaminhamento do caso para a rede de atendimento.

VII - Busca ativa de crianças e adolescentes em situação de evasão e infrequência escolar como proposta de políticas públicas transversais.

- a) Projetos que visem ações conjuntas entre a Educação, Assistência Social e áreas afins para busca ativa dos casos de evasão e infrequência escolar e posteriores encaminhamentos a Rede de Proteção.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

VIII - Capacitação e qualificação para notificação do serviço de saúde em casos de suspeita ou confirmação de violência sexual.

a) Projetos que visem o desenvolvimento e a capacitação para os profissionais de saúde sobre a importância da notificação, possibilitando também o aprendizado sobre o preenchimento da ficha de notificação e a implantação da prática da notificação nos serviços de saúde.

IX - Atendimento aos autores de violência contra criança e adolescente.

a) Projetos que ofereçam atendimento aos autores de violência de modo que em um contexto psicoterapêutico (individual ou grupal) a prática de violência, bem como a desconstrução da repetição de padrão violento contra criança ou adolescente seja abrangente no âmbito sistêmico.

X – Projetos que visem ações para elaboração dos planos municipais necessários as políticas públicas que visem atender, proteger e defender crianças e adolescentes.

XI – Projetos inovadores e necessários ao município de São Vicente a partir de relatórios, documentos comprobatórios e rodas de discussão com membros da rede de atendimento, proteção e defesa das crianças e adolescentes com a devida anuência do CMDCA.

XII – Gestão da política de Convivência Familiar e Comunitária

a) Projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações básicas de caráter preventivo e proativo que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes.

b) Projetos de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora, Guarda Subsidiada Provisória e Apadrinhamento Afetivo) que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do artigo 260 do ECA.

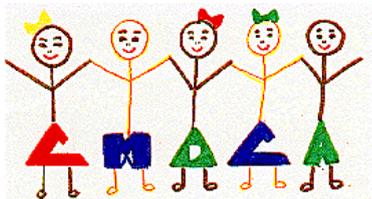
c) Projetos que visem o desenvolvimento de capacitações para os funcionários e voluntários (independente do cargo e função exercida), para que seja possível alcançar a qualidade no atendimento prestado a crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias, nos programas de Acolhimento Institucional/Familiar, Família Acolhedora, Guarda Subsidiada Provisória e Apadrinhamento Afetivo.

CAPÍTULO V - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 11 - A apresentação de projetos poderá ser por organizações não governamentais ou governamentais devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e se for o caso no Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente (CMAS), com atividades desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes no município de São Vicente.

Parágrafo 1º- No caso dos registros em análise para renovação, deverá a organização ter protocolado o pedido de renovação do registro junto ao setor administrativo do CMDCA em período anterior ao do encaminhamento da proposta do projeto.

Parágrafo 2º - Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

CAPÍTULO VI - DESPESAS VEDADAS

Artigo 12 - A aplicação dos recursos em construção, ainda que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, deverão estar em concordância com a Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017 do CONANDA.

Parágrafo Único – Os pagamentos dos recursos humanos deverão cumprir as legislações em vigor.

Artigo 13 - Os recursos do FMDCA não poderão ainda, ser aplicados nas seguintes despesas;

- I - Custos referentes à administração da organização social ;
- II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da organização ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta;
- III - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- IV - Ornamentação e cerimonial, coffee-break, souvenir não previstas na proposta original;
- V - Aditamento com alteração do objeto;
- VI - Realização de despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, com layout devidamente aprovado pelo CMDCA;
- VII - Amortização de equipamentos existentes;
- VIII - Encargos com dívidas;
- IX - Despesas com combustíveis;
- X - Custos recorrentes após a conclusão e encerramento do período de vigência do projeto;
- XI - Pagamentos de seguros e de benefícios diversos relacionados aos trabalhadores da organização;
- XII - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade adversa da estabelecida na planilha de custos aprovada pelo CMDCA;

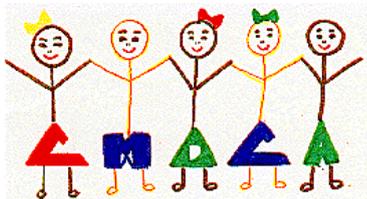
Artigo 14 - As despesas abaixo especificadas poderão utilizar recursos do FMDCA desde que devidamente justificados e discriminados no orçamento aprovado pelo CMDCA e observadas determinadas condições.

Parágrafo 1º - Custos referentes à administração de Rh.

Parágrafo 2º – Aquisição de equipamentos e ou móveis considerados bens de uso permanente.

Parágrafo 3º – Os bens de uso permanentes adquiridos com recursos do FMDCA ficarão sob responsabilidade da organização enquanto estiver o projeto vigente, após o encerramento ou paralisação do projeto/programa tais bens deverão ser devolvidos ao CMDCA, que deliberará sobre a nova forma de utilização.

Parágrafo 4º - As despesas com Serviço de Terceiros ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/programa.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

Artigo 15 – A organização que não for utilizar os recursos em material permanente, seja integral ou parcialmente, poderá aplicar tais recursos em RH, material de consumo ou serviços de terceiros, devidamente autorizados pelo CMDCA.

CAPÍTULO VII – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 16 – Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMDCA, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DA LIBERAÇÃO DO REPASSE

Artigo 17 – A organização requererá o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

Artigo 18 – A organização apresentará relatório detalhado do andamento do projeto a cada 03 (três) meses a partir da aprovação do projeto.

Artigo 19 – A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e Termo de Fomento assinado entre as partes (Organização, Prefeitura Municipal e CMDCA/FMDCA) e está condicionada às normas do FMDCA e à aprovação em Assembleia do CMDCA do relatório de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO IX - DO REPASSE DOS RECURSOS

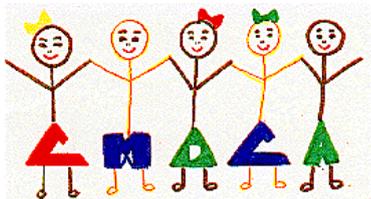
Artigo 20 – Os recursos captados correspondente ao valor total previsto no projeto serão distribuídos de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do FMDCA e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

Parágrafo Único – Quando da autorização da Assembleia do CMDCA para repasse parcial dos recursos captados à organização, a retenção ao FMDCA deverá ser em parcela única no início da execução do projeto.

Artigo 21 – Os valores captados acima do previsto no Certificado poderão ser utilizados pela organização nos projetos já inscritos mediante justificativa de utilização dos recursos, ou em novo projeto a ser apresentado, devidamente aprovados em Assembleia do CMDCA. Nesse caso o repasse será utilizado os mesmos critérios adotados no artigo anterior.

Artigo 22 – Os valores captados abaixo do previsto no Certificado caracterizando-se como captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos desta Resolução, deverá apresentar ao CMDCA adequação ao Plano de Trabalho, conforme valor arrecadado, e comprovação de que o valor parcial não prejudica o objetivo proposto no referido projeto, para tanto, a alteração deve constar nas metas e/ou prazo de execução estabelecido.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poderá após a análise, aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com o previsto na presente Resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024

Artigo 23 – As solicitações de repasses de valores captados serão aceitos quando efetuadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do pagamento. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao FMDCA.

CAPÍTULO X - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 24 – Os recursos do FMDCA oriundos desta Resolução serão aplicados exclusivamente nos programas priorizados e deliberados pelo CMDCA.

CAPÍTULO XI - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Artigo 25 – O CMDCA e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Artigo 26 – O FMDCA expedirá relatório trimestral sobre o montante de recursos captados e repassados às Organizações.

Parágrafo Único - Serão excluídos os projetos enviados por organizações que tenham recebido recursos do FMDCA e deles feito uso indevido e/ou não prestado contas nos prazos legais, ou seja, após o término do instrumento legal (inicial e ou aditivo) assinado entre as partes.

CAPÍTULO XII - DA TRANSPARÊNCIA DOS PROJETOS

Artigo 27 – A relação dos projetos aprovados será divulgada em órgão de imprensa e site oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – Com relação às prestações de contas dos recursos aprovados e liberados, as organizações executoras deverão cumprir rigorosamente todos os prazos e as legislações pertinentes, em obediência aos princípios de legalidade, impessoabilidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo 1º - A análise das conciliações (aplicações dos recursos) entre os elementos de despesas previamente aprovados pelo CMDCA em relação às despesas apresentadas nas prestações de contas será realizada pela Comissão de Finanças e Assembleias do CMDCA.

Artigo 29 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia, convocada para tal fim, obedecendo à legislação em vigor.

Artigo 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data de promulgação da Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023.

São Vicente, 19 de setembro de 2024.

Jackson Nunes
Presidente do CMDCA